CONTRATO 16/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Poder Executivo de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Reni Bazanella,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.767.553/0001-14, com sede na Rua Morom, nº 1109, Passo Fundo, RS, neste ato representado por Reni Bazanella, inscrito no CPF sob o nº 826.665.980-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, com base no Tomada de Preços 02/2022, em conformidade com a Lei 8.666/93, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para desenvolvimento de projetos de engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital Tomada de Preços 02/2022.

Item	Quant.	Un.	Especificações/Objeto	R$ Contratado
01	01	Un	Elaboração de projeto de uma ciclovia em CBUQ de duas faixas com largura total de 2,5 metros e colocação de meio fio, conforme plano diretor do município, na Av. 15 de Setembro, começando na esquina da Rua Padre Guilherme até chegar no entroncamento da Rua Germano Rademan, totalizando aproximadamente 1.600 metros, na área urbana do município de Vale do Sol/RS.	**11.545,00**
02	01	Un	Elaboração de projeto de pavimentação da Rua 01 do Residencial Novo Horizonte, numa extensão de 350 metros e largura de 11 metros, com pista de 6 metros de largura em CBUQ e acostamento de 2,5 metros nos dois lados e meio fio, no município de Vale do Sol/RS.	**6.337,50**
03	01	Un	Elaboração de projeto de pavimentação em CBUQ da estrada geral de Linha Trombudo, numa extensão de aproximadamente 1.500 metros e largura de 6 (seis) metros de pista, no município de Vale do Sol/RS.	**17.740,00**
04	01	Un	Elaboração de projeto de ciclovia e acostamento em piso intertravado (PAVER), conforme plano diretor do município, na Rua Pinhal Trombudo começando após a Ponte de Linha Cristina até o Ginásio da Associação Integradas, com aproximadamente 2.000 metros de comprimento e 3 metros de largura com meio fio, no município de Vale do Sol/RS.	**14.377,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇAO

II.1- A forma de execução do objeto do presente contrato, tem como base o termo de referência do edital Tomada de Preços 02/2022, que passa a fazer parte do presente.

II.2 - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

III.1- O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor acordado conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

III.3- A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

III.4- Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS SOCIAIS

IV.1- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício e/ ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

V.1- O preço total ajustado para o objeto é conforme tabela da Cláusula primeira, resultante da proposta vencedora do Tomada de Preços n.º 02/2022, a qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E DESPESA

VI.1- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal e termo de recebimento emitido pela comissão de acompanhamento.

VI.2 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Obras: 0701.2678201171.002000.33903005 (4123)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

VII.1- O Projeto deverá ser completamente desenvolvido e entregue em até 90 (noventa dias), a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1- Os serviços serão acompanhados pelo setor de engenharia do município, que fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato e do termo de referência do edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

IX.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

X.1- E fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado pela CONTRATADO, caso esta descumpra com quaisquer cláusulas deste instrumento.

X.2- A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

X.3- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

XII.1- As questões porventura oriundas do presente contrato devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz para a solução da demanda.

XII.2- Por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor e por duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 30 de maio de 2022.

_____

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

_____

Reni Bazanella
CNPJ nº 42.767.553/0001-14

_____

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____

Claudeomir Karnopp
CPF n°: 719.108.080-91

_____

Diogo Costa Paixão
CPF: 949.939.710-87